



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

CD/20568.73500-00

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 975, DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito e altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, e a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020.

EMENDA Nº

Altere-se o art. 10 da Medida Provisória nº 975, com a seguinte redação:

“Art. 10. O Conselho Monetário Nacional e a área do Ministério da Economia responsável por supervisionar a política de desenvolvimento da indústria, do comércio e dos serviços, no âmbito de suas competências, poderão disciplinar o disposto nesta Medida Provisória e **deverão** fiscalizar o seu cumprimento pelas instituições participantes.”

JUSTIFICAÇÃO

Propomos uma alteração pontual na Medida Provisória nº 975, que institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito e altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, e a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020.

O artigo 10 prevê que o Conselho Monetário Nacional e a área do Ministério da Economia responsável por supervisionar a política de desenvolvimento da indústria, do comércio e dos serviços poderão fiscalizar o cumprimento do disposto na Medida Provisória. Entendemos que a fiscalização



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

desses órgãos deve ser imperativa, e não optativa, sem prejuízo das competências de outros órgãos fiscalizadores.

Assim, pedimos apoio dos Nobre Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em de junho de 2020.

**Deputada ADRIANA VENTURA
NOVO/SP**

CD/20568.73500-00